



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA NORMATIVA Nº 876, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e sobre o Sistema ETP digital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que, entre seus preceitos, estabelece a elaboração do estudo técnico preliminar para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, o qual deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 58, de 8 de agosto de 2022, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 19.04.5032.0000328/2023-10,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção I
Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a elaboração de estudo técnico preliminar – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 2º As áreas gestoras e as requisitantes deverão observar, no momento da proposição de aquisições/contratações, as regras e os procedimentos de que dispõe esta Portaria.

Seção II

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – estudo técnico preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II – ETP completo: documento que inclui todos os elementos dispostos no art. 7º, incisos I ao XIII desta Portaria;

III – ETP simplificado: documento que contemplará os elementos obrigatórios de que trata o § 1º do art. 8º desta Portaria;

IV – Sistema ETP Digital: ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos ETP pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V – contratações correlatas: contratações cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si;

VI – contratações interdependentes: contratações que, por guardarem relação direta com a execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração;

VII – licitação deserta: aquela em que não houve licitantes interessados;

VIII – licitação fracassada: aquela em que não foram apresentadas propostas ou documentação de habilitação válidas;

IX – área requisitante: unidade administrativa que possua demanda, necessidade ou problema a ser analisado;

X – área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda – DFD e por promover a agregação de valor, podendo atuar também como área requisitante;

XI – equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, designados nos autos do processo de compras pela autoridade competente; e

XII – autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito de determinado processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas pelo MPDFT.

Sistema ETP Digital

Art. 4º Os ETP deverão ser elaborados no Sistema ETP Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. O Sistema ETP Digital disporá de indicadores de *performance*, salientando-se os estudos cujas contratações culminaram nas maiores avaliações do desempenho do contratado, nos termos do § 3º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Seção I Diretrizes Gerais

Art. 5º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação das viabilidades técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

Art. 6º O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano de Logística Sustentável do MPDFT, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação, observado o disposto no inciso X do art. 3º desta Portaria.

Seção II Do Conteúdo

Art. 8º Com base no Plano de Contratações Anual, deverão ser registrados no ETP os seguintes elementos:

I – descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamentações específicas e os padrões mínimos de qualidade e desempenho;

III – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou no internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuição;

c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e

d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamento público de doação e permutas.

IV – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

V – estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, possibilitando economia de escala;

VI – estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação;

VII – justificativas para o parcelamento ou não da solução;

VIII – contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX – demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, indicando alinhamento com os instrumentos de planejamento do MPDFT;

X – demonstrativo dos resultados pretendidos quanto à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

XI – providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato pela Administração, tais como: adaptações no ambiente do MPDFT, necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XII – descrição dos possíveis impactos ambientais e das respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; e

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 9º Durante a elaboração do ETP deve-se avaliar:

I – a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades da Administração, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, com base, inclusive, no relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021;

IV – o histórico de licitações desertas e fracassadas com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

V – os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, os quais devem ser registrados no Mapa de Riscos da Contratação com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los; e

VI – o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a exigência de requisitos desnecessários ou desproporcionais.

Art. 10. Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 11. Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — a Lei de Acesso à Informação.

Seção III **Exceções à Elaboração do ETP**

Art. 12. O ETP é documento constitutivo do planejamento da contratação, todavia, excepcionalmente, sua elaboração é:

I – facultada nas seguintes hipóteses dos incisos VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – facultada a elaboração de ETP Simplificado para contratação que envolva valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

CAPÍTULO III REGRAS ESPECÍFICAS

Art. 13. Quando da elaboração do ETP, se destinada à contratação de obras e serviços comuns de engenharia, caso demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14. Os ETPs para as contratações de soluções de tecnologia da informação deverão observar as regras específicas à temática de TI.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os servidores que utilizarem o Sistema ETP Digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

§ 1º O MPDFT assegurará o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes do Sistema ETP digital e o protegerá contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§ 2º As informações e os dados do Sistema ETP digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 16. As justificativas previstas nesta Portaria deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I – limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II – empregar conceitos não dotados de um sentido preciso e objetivo, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 17. O Sistema ETP Digital será implementado mediante deliberação da autoridade competente, após implementadas as condições técnicas necessárias para a sua utilização.

§ 1º Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2001; e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Gestão de Contratações.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

ANEXO I DA PORTARIA NORMATIVA Nº 876, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMPLETO

Processo nº 19.04.XXXX.XXXXXXXXXX/202X-XX

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (*inserir link do SEI*), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa nº , de de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria (*inserir link do SEI*).

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, *considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público*

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá ser descrita a necessidade da aquisição/contratação, evidenciando o problema identificado e a real demanda pela contratação/aquisição, bem como o que se almeja alcançar com ela.

A depender da complexidade da contratação, a equipe de planejamento deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração, entre outros aspectos.

Fica a critério da equipe de planejamento apresentar tabelas, gráficos e outros elementos que contribuam para uma descrição da situação.

2) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, *necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade*

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverão ser especificados os requisitos indispensáveis de que o objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade e desempenho, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

Incluir critérios e práticas de sustentabilidade — observadas as leis ou regulamentações específicas — que devem ser veiculados também no Termo de Referência, em tópico específico. Tais critérios devem ser diretamente relacionados ao objeto da contratação, abstendo-se de previsões genéricas como por exemplo “a contratada deve seguir manual X, no que couber”.

São exemplos de requisitos: fornecimento de conjunto de materiais; disponibilização de solução de tecnologia da informação; demanda de corpo técnico especializado; relacionamento com fornecedor anterior para transferência de conhecimento/tecnologia etc.

Padrões mínimos de qualidade e desempenho: devem ser consideradas especificações que a solução deverá apresentar, necessidade de apresentação de amostras, realização de provas de conceito, apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional/profissional etc.

3) LEVANTAMENTO DE MERCADO, *que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar*

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá constar prospecção e análise de todas as alternativas visualizadas como possível para solução do problema identificado, podendo ainda entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou no internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou de acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução deverá ser orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, que poderá ser realizada a partir de um ou mais dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

- I - relação de custo-benefício do ponto de vista financeiro, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- II - ganhos de eficiência na utilização dos recursos;
- III - sustentabilidades social, econômica e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
- IV - presença de riscos que envolvem a contratação.

Quando houver a possibilidade de compra ou locação de bens, deverão ser considerados os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

4) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, *inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.*

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá haver a indicação da solução a ser contratada, bem como a descrição dos aspectos técnicos que envolvam características de manutenção e assistência.

Deve-se descrever a solução escolhida como um todo em seus elementos centrais, destacando-se, inclusive, os elementos que subsidiaram as justificativas técnicas e econômicas para a escolha da respectiva solução.

Considerando que uma solução se refere ao conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade da Administração, deverá evidenciar todas as partes necessárias ao atendimento da demanda, necessidade ou problema, inclusive abordando exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

Em linhas gerais deve-se responder se será uma aquisição de material ou uma contratação de um serviço, se há ou não continuidade, se há fornecimento de sistema em conjunto para viabilizar a solução, se há mais de uma contratação ou não.

5) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

NOTA EXPLICATIVA

Neste item é obrigatório que sejam justificadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos (ex.: série histórica do consumo), mas considerando eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis etc.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

6) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA

Neste item é obrigatório que se estime o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo da licitação até sua conclusão.

A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração avalie a viabilidade econômica desta opção ao considerar a adequação orçamentária do órgão. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Nesse sentido, a estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do estudo técnico preliminar.

A sua descrição deve ser sucinta, acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte ao cenário observado. A equipe de planejamento que elaborou a estimativa deverá fazer uma análise crítica dos preços coletados.

Nessa estimativa, sugere-se que sejam considerados outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos etc. Para contratações de longo prazo deve-se estimar os custos totais envolvidos ano a ano. Se houver custos anteriores ou posteriores à contratação esses também deverão ser informados.

ATENÇÃO: a estimativa de valor da contratação orientará o MPDFT na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

A pesquisa de preços será anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do termo de referência, documento que deverá expor descrição clara e precisa do objeto, obrigações das partes, exigências diversas quanto à execução contratual, prazos de execução/entrega do objeto e demais fatores com capacidade de influenciar o valor estimado da contratação.

A estimativa do valor da contratação no ETP é feita comparando alternativas diferentes para a solução de um problema, conforme previsão disposta no levantamento de mercado.

A pesquisa de preços compara um mesmo objeto (opção escolhida como solução para o problema enfrentado) e, em momento posterior, será amplamente realizada pela unidade responsável pela pesquisa de mercado.

7) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deve-se informar se a divisão do objeto representa ou não perda de economia de escala. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando ele não for adotado.

O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Se houver parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

Definido o objeto que suprirá as necessidades do órgão, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para o MPDFT, sem prejuízo para o conjunto a ser contratado.

8) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá ser informado se há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas contratações já realizadas ou futuras.

Contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

Já as contratações interdependentes são aquelas cuja execução poderá afetar ou ser afetada por outras contratações do órgão.

Objetiva-se uma visão global de contratações correlatas e interdependentes em relação à contratação almejada com vistas a identificar a existência de ações complementares a serem inseridas no planejamento da contratação objetivada.

9) PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá ser demonstrada a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento do MPDFT.

Para os casos de contratações dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual, apresentar a devida previsão, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 7º da Portaria Normativa PGJ nº 738, de 30 de abril de 2021.

10) RESULTADOS PRETENDIDOS, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverão ser demonstrados os ganhos diretos e indiretos que se almejam com a contratação, essencialmente efetividade e desenvolvimento nacional sustentável e, sempre que possível, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

11) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverão ser elencados todos os requisitos e providências a serem adotadas, de maneira prévia, à celebração do contrato, inclusive quanto à necessidade de obtenção de licenças, outorgas ou autorizações, capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente do órgão.

12) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá ser apontado o impacto ambiental — o qual pode ser conceituado como “modificações ao meio ambiente provocado pela ação humana, tanto de forma positiva quanto negativa” — gerado pela solução proposta na contratação, bem como as medidas a serem adotadas para a sua mitigação, caso o efeito seja classificado como negativo.

Também deverão ser incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

13) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO para o atendimento da necessidade a que se destina.

NOTA EXPLICATIVA

Este item é destinado ao posicionamento conclusivo da unidade no que diz respeito à declaração expressa acerca da viabilidade e razoabilidade (ou não) da contratação, justificando-o com base nos elementos colhidos durante o ETP.

ANEXO II DA PORTARIA NORMATIVA N° 876, DE 3 FEVEREIRO DE 2023

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

Processo n° 19.04.XXXX.XXXXXXXX/202X-XX

Trata-se de estudo técnico preliminar que tem por objetivo evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução para atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda (*inserir link do SEI*), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

REFERÊNCIA: Portaria Normativa n° ,de de fevereiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

A equipe de planejamento foi designada por meio da Portaria (*inserir link do SEI*).

1) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, *considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público*

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deverá ser descrita a necessidade da aquisição/contratação, evidenciando o problema identificado e a real demanda pela contratação/aquisição, bem como o que se almeja alcançar com ela.

A depender da complexidade da contratação, a equipe de planejamento deve descrever a situação atual de forma qualitativa e quantitativa, informando, por exemplo, o contexto institucional; a forma como o problema se apresenta; como a Administração vem resolvendo a questão (se há contratações já realizadas, se há tentativas frustradas de contratação ou execução contratual etc.); unidades envolvidas; valor já despendido pela Administração, entre outros aspectos.

Fica a critério da equipe de planejamento apresentar tabelas, gráficos e outros elementos que contribuam para uma descrição da situação.

2) ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

NOTA EXPLICATIVA

Neste item é obrigatório que sejam justificadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo e da provável utilização, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos (ex.: série histórica do consumo), mas considerando eventual ocorrência vindoura capaz de impactar o quantitativo demandado, criação de órgão, acréscimo de atividades, necessidade de substituição de bens atualmente disponíveis etc.

A estimativa das quantidades a serem contratadas deve ser acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

3) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA

Neste item é obrigatório que se estime o valor da contratação, acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, os quais poderão constar de anexo classificado se a Administração optar por preservar o seu sigilo da licitação até sua conclusão.

A estimativa do valor da contratação realizada nos ETPs visa registrar o gasto estimado com a solução escolhida, permitindo que a Administração avalie a viabilidade econômica desta opção ao considerar a adequação orçamentária do órgão. Tal estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta. Nesse sentido, a estimativa pode ser obtida via consulta ao mercado no mesmo momento do levantamento das alternativas/soluções possíveis para o problema objeto do estudo técnico preliminar.

A sua descrição deve ser sucinta, acompanhada de preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que deram suporte ao cenário observado. A equipe de planejamento que elaborou a estimativa deverá fazer uma análise crítica dos preços coletados.

Nessa estimativa, sugere-se que sejam considerados outros custos que incorrerão para além do valor da contratação da solução, como a manutenção de pessoal para operar determinada solução, ciclo de vida da opção escolhida, depreciação dos bens eventualmente adquiridos, custos processuais e administrativos etc. Para contratações de longo prazo deve-se estimar os custos totais envolvidos ano a ano. Se houver custos anteriores ou posteriores à contratação esses também deverão ser informados.

ATENÇÃO: a estimativa de valor da contratação orientará o MPDFT na escolha da solução mais vantajosa, porém não possuirá todos os detalhes específicos do objeto e não necessariamente comporá o valor referencial da futura contratação, caso haja.

A pesquisa de preços será anexada posteriormente aos autos processuais após o término da confecção do termo de referência, documento que deverá expor descrição clara e precisa do objeto, obrigações das partes, exigências diversas quanto à execução contratual, prazos de execução/entrega do objeto e demais fatores com capacidade de influenciar o valor estimado da contratação.

A estimativa do valor da contratação no ETP é feita comparando alternativas diferentes para a solução de um problema, conforme previsão disposta no levantamento de mercado.

A pesquisa de preços compara um mesmo objeto (opção escolhida como solução para o problema enfrentado) e, em momento posterior, será amplamente realizada pela unidade responsável pela pesquisa de mercado.

4) JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

NOTA EXPLICATIVA

Neste item deve-se informar se a divisão do objeto representa ou não perda de economia de escala. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando ele não for adotado.

O parcelamento da contratação é a divisão do objeto em partes menores e independentes. Se houver parcelamento, cada parte, item, etapa ou parcela do objeto representa uma licitação/contratação isolada ou separada.

Definido o objeto que suprirá as necessidades do órgão, deve o agente público verificar se é possível e economicamente viável contratá-lo em parcelas (itens, lotes, etapas ou procedimentos distintos) que melhor aproveitem as especificidades da contratação e os recursos disponíveis no mercado.

Impõe-se o parcelamento quando existir parcela do objeto de natureza específica que possa ser executada por fornecedores com especialidades próprias ou diversas. Essa decisão deve ser técnica e economicamente viável, garantir a economia de escala e se mostrar vantajosa para o MPDFT, sem prejuízo para o conjunto a ser contratado.

5) POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO *para o atendimento da necessidade a que se destina.*

NOTA EXPLICATIVA

Este item é destinado ao posicionamento conclusivo da unidade no que diz respeito à declaração expressa acerca da viabilidade e razoabilidade (ou não) da contratação, justificando-o com base nos elementos colhidos durante o ETP.

6) JUTIFICATIVA REFERENTE À AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS PREVISTOS NOS INCISOS II, III, IV, VIII, IX, X, XI E XII DO § 1º DO ART. 8º DA PORTARIA NORMATIVA N°...DE..FEVEREIRO DE 2023.

NOTA EXPLICATIVA

Neste item, é indispensável apresentar justificativa para a não contemplação dos incisos acima citados, de acordo com o § 1º do Art. 8º desta Portaria.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/02/2023, às 11:20, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0140762** e o código CRC **F3EB65EB**.

19.04.5032.0000328/2023-10